

LEI MUNICIPAL Nº 420/2024.

Jucás-CE, 25 de novembro de 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JUCÁS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Jucás aprovou a seguinte Lei.

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de JUCÁS para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 154.052.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).





Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 154.052.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 128.590.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 25.462.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS MIL REAIS)

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

01. RECEITAS	R\$
1.1 Receitas Correntes	148.515.000,00
1.2 Receitas Correntes - Intra	677.000,00
1.3 Receitas de Capital	4.860.000,00
TOTAL GERAL	154.052.000,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo II, a seguir:

FONTES	VALOR
--------	-------



1.1. RECEITAS CORRENTES

Impostos, taxas e contribuições de melhoria	9.025.000,00
Contribuições	1.450.000,00
Receita Patrimonial	1.318.000,00
Receita de Serviços	4.481.000,00
Transferências Correntes	144.397.500,00
(-) Deduções das Trans. Correntes	12.529.000,00
Outras Receitas Correntes	372.500,00

1.2. RECEITAS CORRENTES

- INTRA

Impostos, taxas e contribuições de melhoria	60.000,00
Receita de Serviços	617.000,00

1.3. RECEITAS DE CAPITAL

Transferência de capital	4.860.000,00
--------------------------	--------------

TOTAL

154.052.000,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 154.052.000,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MILHÕES E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2025, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 110.121.080,00 (CENTO E DEZ MILHÕES, CENTO E VINTE E UM MIL E OITENTA REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 43.930.920,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS).

Parágrafo Único - Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 18.468.920,00 (DEZOITO



MILHÕES, QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

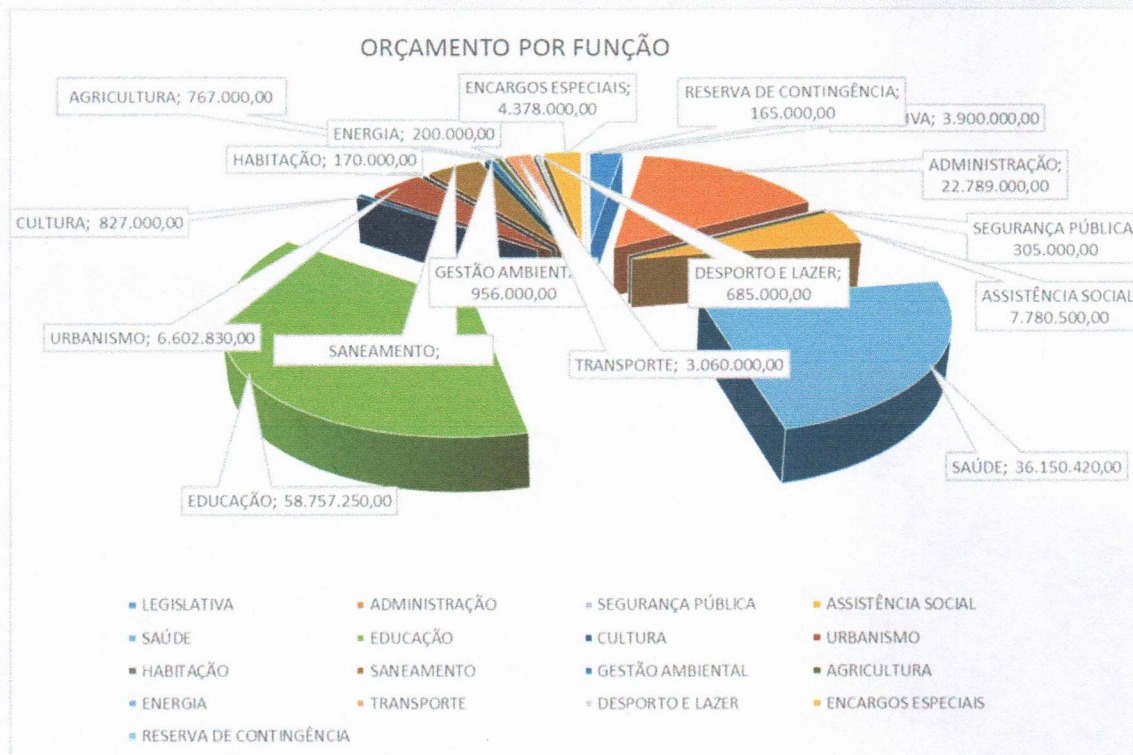
Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

FUNÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEG. SOCIAL	TOTAL
LEGISLATIVA	3.900.000,00	0,00	3.900.000,00
ADMINISTRAÇÃO	22.789.000,00	0,00	22.789.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	305.000,00	0,00	305.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	7.780.500,00	7.780.500,00
SAÚDE	0,00	36.150.420,00	36.150.420,00
EDUCAÇÃO	58.757.250,00	0,00	58.757.250,00
CULTURA	827.000,00	0,00	827.000,00
URBANISMO	6.602.830,00	0,00	6.602.830,00
HABITAÇÃO	170.000,00	0,00	170.000,00
SANEAMENTO	6.559.000,00	0,00	6.559.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	956.000,00	0,00	956.000,00
AGRICULTURA	767.000,00	0,00	767.000,00
ENERGIA	200.000,00	0,00	200.000,00
TRANSPORTE	3.060.000,00	0,00	3.060.000,00
DESPORTO E LAZER	685.000,00	0,00	685.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	4.378.000,00	0,00	4.378.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	165.000,00	0,00	165.000,00
TOTAL	110.121.080,00	43.930.920,00	154.052.000,00

Despesas por Função

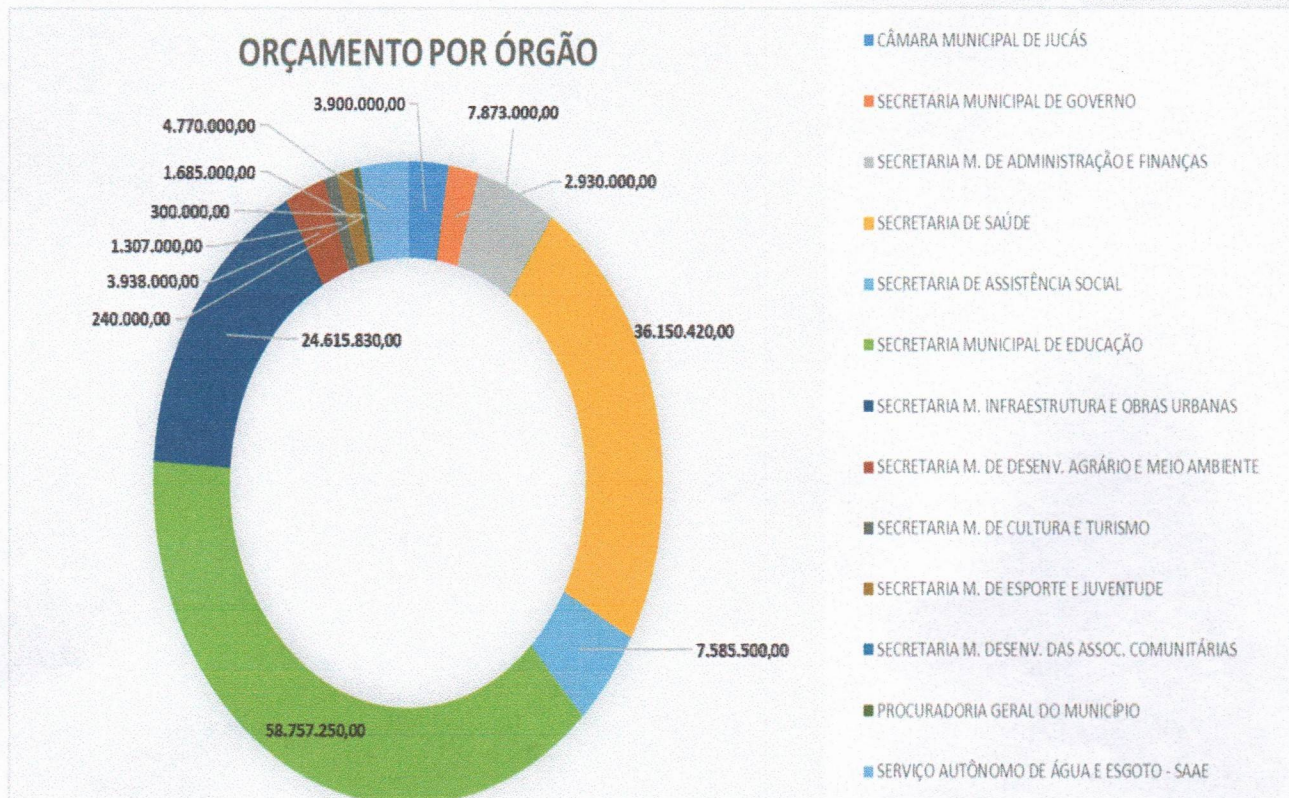
Despesas por Função



ÓRGÃOS	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEG. SOCIAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCÁS	3.900.000,00	0,00	3.900.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.930.000,00	0,00	2.930.000,00
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	7.873.000,00	0,00	7.873.000,00
SEC. RETARIA DE SAÚDE	0,00	36.150.420,00	36.150.420,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	7.585.500,00	7.585.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	58.757.250,00	0,00	58.757.250,00
SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS	24.615.830,00	0,00	24.615.830,00
SEC. MUN. DE DESENV. AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE	3.938.000,00	0,00	3.938.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.307.000,00	0,00	1.307.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	1.685.000,00	0,00	1.685.000,00
SEC. MUN. DESENV. DAS ASSOC. COMUNITÁRIAS	300.000,00	0,00	300.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	240.000,00	0,00	240.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO—SAAE	4.770.000,00	0,00	4.770.000,00
TOTAL	110.121.080,00	43.930.920,00	154.052.000,00



Despesas por Órgão



Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no Caput do Art. 5.º desta Lei, nos termos do art; 43 da Lei Federal 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as fixações constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências, mediante a utilização de recursos provenientes::



- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- b) Reserva de Contingência.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o inciso I, § 1º art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme o inciso II, § 1º, art.43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operações de crédito, conforme o IV, § 1º, art.43 da Lei nº4.320, de 1964;

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III deste artigo não serão computados no limite fixado no art.8º desta Lei

Art. 10 – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais, para outros fins, observando o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Título III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho, das Unidades Orçamentárias.

Art. 14 - Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 15 - Os Créditos Adicionais Especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme §2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 16 - A reabertura de créditos adicionais que trata a artigo anterior será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2025.

Art. 17 - As metas fiscais dos resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, demonstrativos em anexo, atualizam as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 18 - As Ações, os Programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em
25 de novembro de 2024.



JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA
JUCÁS
> PROCURADORIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

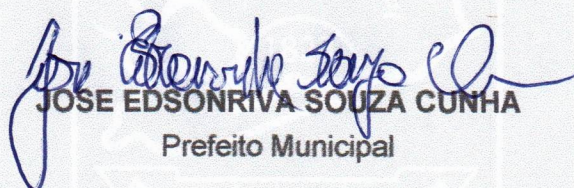
Pelo presente venho publicar a LEI MUNICIPAL Nº 420/2024, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JUCÁS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NA FORMA QUE INDICA, através de afixação em FLANELÓGRAFO na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em 25/11/2024, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 25 de novembro de 2024.


JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal